



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

NOTA EXPLICATIVA

Informo que no dia 18 de outubro de 2023, foi realizado pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IPEM-MG) a verificação das balanças da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, após realização da Inexigibilidade nº 06/2023, PAG 67550.007735/2023-11.

A previsão inicial era de fiscalização de 17 (dezesete) balanças, conforme Nota de Empenho 2023NE000430, no valor de R\$ 2.173,53 (dois mil cento e setenta e três Reais e cinquenta e três centavos). Tal valor foi obtido junto ao IPEM-MG, através de previsão de orçamento de verificação metrológica do ano de 2023, que segue a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, conforme Ofício nº 23/2021/IPEM/REGJF (em anexo).

Porém, no momento do ato fiscalizatório, foram constatadas as seguintes discrepâncias: 07 (sete) balanças sofreram alterações de valores, devido às características apresentadas que não estavam listadas inicialmente; foi verificada a necessidade de aferir uma balança que não constava na Nota de Empenho previamente, pois, segundo o IPEM-MG, a instituição possui o poder-dever de aferir todos os equipamentos que encontrar, conforme exposto no Ofício IPEM/DIMEQ nº. 3/2024 (em anexo); e 02 (duas) balanças não puderam ser aferidas, por se tratarem de instrumentos sem modelo de aprovação junto ao INMETRO e, portanto, não passíveis de verificação. Tais discrepâncias foram relacionadas em planilha anexa a esta Nota Explicativa.

Sendo assim, foram verificadas um total de 16 (dezesesseis) balanças e um novo valor foi atingido para a realização do serviço, R\$ 2.259,60 (dois mil duzentos e cinquenta e nove Reais e sessenta centavos), conforme Nota de Lançamento Tributário emitida pelo IPEM-MG (em anexo) no ato da verificação das balanças.

Diante do exposto, faz-se necessária uma Inexigibilidade Complementar, para obter o valor de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito Reais), correspondente à diferença entre o valor dos itens 06 e 10 na Nota de Empenho e o valor do serviço a ser efetivamente prestado para esses itens, conforme informado pelo IPEM-MG, para que a Guia de Recolhimento da União (GRU) possa ser paga em sua totalidade. Elucidado que não será possível o faturamento da Nota Fiscal para esses itens utilizando a Nota de Empenho inicial, visto que o valor sofreu variação a maior.

Além disso, informo que restará um montante de R\$ 741,93 (setecentos e quarenta e um Reais e noventa e três centavos) de saldo remanescente no Empenho inicial, valor que diz respeito à variação no valor dos itens 06, 08, 09, 10, 11 e 12. Assim, essa importância deverá ser oportunamente anulada.

Barbacena, 12 de março de 2024.

Elaborado por:

JONATHAN LUIZ DA SILVA SANTOS 2º Ten Int
Gestor de Material de Intendência

Autorizo a Inexigibilidade Complementar:

CLARISSA DE MOURA UMPIERRE LINK Ten Cel Int
Ordenadora de Despesas Delegada



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Nota Explicativa
Data/Hora de Criação:	12/03/2024 17:31:38
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	ed0f628d6f7256cfc0caa6ec577fb434
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JONATHAN LUIZ DA SILVA SANTOS no dia 12/03/2024 às 15:54:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento PAULO AUGUSTO DA COSTA no dia 12/03/2024 às 16:05:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FLÁVIO DINIZ CARMO no dia 12/03/2024 às 16:07:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SANDRO MARCELO GROSSI no dia 12/03/2024 às 16:09:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATALIA CAVALCANTE VIEIRA no dia 13/03/2024 às 16:05:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int CLARISSA DE MOURA UMPIERRE LINK no dia 14/03/2024 às 16:40:36 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Planilha1

Item	Descrição	Quantidade inicial	Valor inicial	Total do item	Quantidade nova	Valor novo	Total novo do item	Diferença valor
6	Serviço de Verificação de Equipamentos de Medição, Balança Eletrônica Líder P150c Modelo P200c, cap. 200 Kg, n° INMETRO 063265266/ 012650559/ 018666530	3	R\$ 121,06	R\$ 363,18	4	R\$ 165,60	R\$ 662,40	R\$ 299,22
8	Serviço de Verificação de Equipamentos de Medição, Balança de precisão digimed LN1000C, cap. 1 Kg, n° de Série 0304589	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06	1	93,23	R\$ 93,23	R\$ 27,83
9	Serviço de Verificação de Equipamentos de Medição, Balança Edutec/EEQ-9003I-B, cap. 3.200 gr, n° de série 020559/ 020561	2	R\$ 93,23	R\$ 186,46	-	-	-	R\$ 186,46
10	Serviço de Verificação de Equipamentos de Medição, Balança Digital Scales-Pn H-2297, cap. 250 Kg	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06	1	R\$ 165,60	R\$ 165,60	R\$ 44,54
11	Serviço de Verificação de Equipamentos de Medição, Balança Filizola, cap. 200 Kg, n° INMETRO 00661191	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06	1	R\$ 99,36	R\$ 99,36	R\$ 21,70
12	Serviço de Verificação de Equipamentos de Medição, Balança Marca Filizola, Modelo 31, cap. 150 Kg, n° INMETRO 012650584	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06	1	R\$ 99,36	R\$ 99,36	R\$ 21,70
Total a anular								R\$ 741,93
Total a empenhar								R\$ 828,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Planilha das Balanças
Data/Hora de Criação:	12/03/2024 17:49:00
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	1aae9bfc590e884ed071b7e209874a13
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JONATHAN LUIZ DA SILVA SANTOS no dia 12/03/2024 às 15:54:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento PAULO AUGUSTO DA COSTA no dia 12/03/2024 às 16:05:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FLÁVIO DINIZ CARMO no dia 12/03/2024 às 16:07:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SANDRO MARCELO GROSSI no dia 12/03/2024 às 16:09:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATALIA CAVALCANTE VIEIRA no dia 13/03/2024 às 16:05:41 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

OFÍCIO Nº 23/2021/IPEM/REGJF

Juiz de Fora, 22 de junho de 2023.

Ao Senhor

3S Diniz

Seção de Almoxarifado Geral – Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR

Assunto: Previsão orçamento verificação metrológica 2023.

Senhor Diniz,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho apresentar a previsão de valores de taxas referentes às verificações metrológicas para o ano de 2021. Os valores das taxas de verificação dos instrumentos se dão de acordo com o código do cadastrado no Sistema de Gestão do INMETRO. Seguindo o ANEXO II: TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS, Anexo I da Lei nº 9.933, de 1999.

Item	Produto	Unid	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Balança Eletrônica Digital Micheletti, cap. 19 Kg, nº INMETRO 120005121	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
2	Balança Elcn15, cap. 15 Kg, nº INMETRO 8267261-1	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
3	Balança Digital De Solo Lider/LD1050 B-650, cap. 600 Kg, nº INMETRO 244144151	UN	1	R\$ 292,23	R\$ 292,23
4	Balança Balmak, cap. 15 Kg, nº INMETRO 11628434/155843849	UN	2	R\$ 121,06	R\$ 242,12
5	Balança C&F balanças, cap. 19 Kg, nº INMETRO 38056306	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
6	Balança Eletrônica Líder P150c Modelo P200c, cap. 200 Kg, nº INMETRO 063265266/ 012650559/ 018666530	UN	3	R\$ 121,06	R\$ 363,18
7	Balança De Precisão, Tipo Digital Filizola Bp-06, cap. 6 Kg, nº INMETRO 7404466	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
8	Balança de precisão digimed LN1000C, cap. 1 Kg, nº de série 0304589	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
9	Balança Edutec/EEQ-9003I-B, cap. 3.200 gr, nº de série 020559/ 020561	UN	2	R\$ 93,23	R\$ 186,46
10	Balança Digital Scales-Pn H-2297, cap. 250 Kg, nº INMETRO	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
11	Balança Filizola, cap. 200 Kg, nº INMETRO 00661191	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
12	Balança Marca Filizola, Modelo 31, cap. 150 Kg, nº INMETRO 012650584	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
13	Balança Eletrônica Biv Ramuza, cap. 30 Kg, nº INMETRO 242848631	UN	1	R\$ 121,06	R\$ 121,06
ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTOS					R\$ 2.173,53

Observações:

1. Os valores constantes na tabela acima levaram em conta as informações declaradas. Porém, podem sofrer alterações devido às características dos

instrumentos que não estavam listadas, e que só podem ser verificadas no ato da fiscalização;

2. O pagamento da taxa de verificação se faz através de Guia de Recolhimento da União – GRU com vencimento posterior a fiscalização;
3. O serviço poderá ser agendado por e-mail: juizdefora@ipem.mg.gov.br;

Cordialmente,



Anderson de Oliveira

Gerente Regional
Regional de Juiz de Fora - MG



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	OFÍCIO N °23/2021/IPEM/REGJF
Data/Hora de Criação:	22/02/2024 17:49:16
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	3cac62a122e8d7746b296d794b76fd7f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FLÁVIO DINIZ CARMO no dia 22/02/2024 às 15:39:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SANDRO MARCELO GROSSI no dia 22/02/2024 às 16:07:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento PAULO AUGUSTO DA COSTA no dia 22/02/2024 às 16:09:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JONATHAN LUIZ DA SILVA SANTOS no dia 22/02/2024 às 16:14:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATALIA CAVALCANTE VIEIRA no dia 13/03/2024 às 16:05:41 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José
Barbacena - MG- CEP 36205-900

Tel: (32)3339-4000 / Fax: (32)3339-4235 / e-mail: protocolo.epcar@fab.mil.br

Ofício nº 2/SAG/21091

Protocolo COMAER nº 67550.018590/2023-76

Barbacena, 12 de dezembro de 2023.

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG.

Gerência Regional de Juiz de Fora- REGJF.

Avenida Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha,

CEP: 36.045-410 - Juiz de Fora-MG.

juizdefora@ipem.mg.gov.br

Assunto: Adequação da GRU à Nota de Empenho.

Sr. Anderson de Oliveira,

1. Ao cumprimentar o Senhor cordialmente, passo a tratar sobre a necessidade de adequação da GRU emitida para pagamento dos serviços constantes da Nota de Empenho (2023NE000430), aos serviços de fato empenhados em favor desse Instituto, via GRU nº 2941036.35.028.03917-8.

2. Sobre o assunto, conforme observado no arquivo da Nota de Empenho (2023NE000430) anexa, enviada para o IPEM-MG no dia 26 de setembro de 2023, constam 17 balanças para serem verificadas. No entanto duas balanças de descrição "Balança Edutec/EEQ-9003I-B cap. 3.200 gr, nº de série 020559/ 020561" não foram verificadas, restando, portanto, apenas 15 balanças dessa Nota de Empenho. Ocorre que na notificação de lançamento tributário emitida pela empresa no dia 18/10/2023, relativa à GRU nº 2941036.35.028.03917-8, constam 16 balanças verificadas, sendo observada a aferição de uma balança de descrição "Balança Eletrônica Líder P150c, Modelo P200 c, cap. 200 Kg", a mais.

3. Cabe ressaltar que a mencionada 2023NE000430 foi emitida com base em orçamento fornecido pelo próprio Instituto.

4. Nesse contexto, solicito **informar, em até 05 (cinco) dias úteis, os motivos que levaram à alteração de valores no serviços realizados em algumas balanças**, bem como a inclusão de uma balança no rol de instrumentos verificados, fazendo com que o valor constante na notificação de lançamento tributário não corresponda aos valores empenhados.

5. Por oportuno, **solicito a emissão da GRU correspondente aos valores empenhados**, possibilitando o pagamento do serviço prestado a esta Escola. Ou seja, desconsiderando o valor da verificação da balança efetuada sem a ciência da Administração, de

Cópia de Documento Digital assinado por JOEL DE CASTRO SALES.

Para obter este documento com amparo legal, a Seção de Protocolo deverá imprimi-lo com a opção de envio ao Portal de Autenticação de Documentos (ADOC).

forma a respeitar a vedação constante do art. 60 da Lei nº 4.320/64, quanto à realização de despesa sem prévio empenho.

6. Ainda assim, conforme item 5.4 do termo de referência em anexo, esta Escola não pode se responsabilizar pela aferição inadvertida dessa Balança Eletrônica Líder P150c Modelo P200c, cap. 200 Kg, nº INMETRO 063265266/ 012650559/018666530, a saber: "*A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*".

7. Por fim, coloco o Ten Jonathan à disposição deste Instituto para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio do telefone (32) 3339-4150. ou pelo e-mail: almox.epcar@yahoo.com.br.

Atenciosamente,

JOEL DE CASTRO SALES Cel Av
OD Delegado





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	OFÍCIO 02/SAG/21091
Data/Hora de Criação:	22/02/2024 17:52:36
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	8fb8a67c8ee949eb6f1fface8c4b4d45
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FLÁVIO DINIZ CARMO no dia 22/02/2024 às 15:39:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SANDRO MARCELO GROSSI no dia 22/02/2024 às 16:07:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento PAULO AUGUSTO DA COSTA no dia 22/02/2024 às 16:09:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JONATHAN LUIZ DA SILVA SANTOS no dia 22/02/2024 às 16:14:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATALIA CAVALCANTE VIEIRA no dia 13/03/2024 às 16:05:41 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de
Minas Gerais

Diretoria de Metrologia e Qualidade

Ofício IPREM/DIMEQ nº. 3/2024

Contagem, 19 de janeiro de 2024.

Ao Senhor,

JOEL DE CASTRO SALES

Cel Ad Od Delegado

R. Santos Dumont, nº 149 - São José

Barbacena - MG | CEP 36205-900

Assunto: Resposta ao Ofício nº2/SAG/21091

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2330.01.0000041/2024-89].

Prezado,

Cumprimentando-o, e em atenção ao Ofício nº 2/SAG/21091, que solicita adequação da GRU à Nota de Empenho, faço os seguintes esclarecimentos:

O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPREM/MG, Autarquia Estadual (Lei Estadual nº 4.657/1967), é o órgão Delegado do INMETRO, responsável pela política pública de metrologia e avaliação da conformidade em todo o Estado de Minas Gerais.

A Metrologia Legal é parte da Metrologia que trata das unidades de medida, métodos de medição e instrumentos de medição em relação às exigências técnicas e legais obrigatórias, as quais têm o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições, atendendo a requisitos pré-estabelecidos em normas e regulamentos técnicos com o menor custo para a sociedade.

Sendo uma de suas atividades a verificação metrológica de instrumentos de pesagem, os procedimentos de fiscalização desta Autarquia estão escorados no exercício do poder de polícia administrativa nas áreas da Metrologia Legal e da Avaliação da Conformidade, assim sendo, em conformidade com o previsto na Legislação.

O exercício do poder de polícia administrativa a cargo do Ipem-MG, na área de metrologia legal, tem como desiderato nuclear, buscar e promover medições exatas e inequívocas de toda ordem, evitando que haja disparidades metrológicas e consequentes assimetrias de informação.

A Lei Federal nº 9.933/1999, em seu art. 3º estabelece competência ao Inmetro para elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas de Metrologia Legal e da Avaliação da Conformidade. Assim prevê a legislação citada:

"Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO),

autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal;

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não

constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

a) segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

c) proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

d) prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011)."
[...]

Já a Lei nº 5.966/1973 instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, criou o CONMETRO, conferindo-lhe a competência para formular e supervisionar a política nacional de metrologia.

Usando de suas atribuições, o CONMETRO aprovou, através de Resolução nº 11/1988, a denominada Regulamentação Metrológica, a qual, no seu item 8, tratou, em caráter geral, dos instrumentos de medir. Veja-se o teor do referido dispositivo:

"8. Os instrumentos de medir e as medidas materializadas, que tenham sido objeto de atos normativos, quando forem oferecidos à venda; quando forem empregados em atividades econômicas; quando forem utilizados na concretização ou na definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual; e

quando forem empregados em quaisquer outras medições que interessem à incolumidade das pessoas, deverão, obrigatoriamente:

a) corresponder ao modelo aprovado pelo INMETRO;

b) ser aprovados em verificação inicial, nas condições fixadas pelo Instituto;

c) ser verificados periodicamente.

8.1 O INMETRO determinará quais as medidas materializadas e instrumentos de medir sujeitos às obrigações definidas neste item."

A referida norma regulamentar foi recentemente revogada pela Resolução CONMETRO nº 08/2016, aprovando novas "Diretrizes para Execução de Atividades de Metrologia Legal no País", que no seu item 6 estabelece o seguinte:

"6. São passíveis de controle metrológico legal os instrumentos de medição quando forem oferecidos à venda; quando empregados em atividades econômicas; quando forem utilizados na concretização ou na definição do

objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual e quando forem empregados em quaisquer outras medições presentes à incolumidade das pessoas, à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

6.1 O Inmetro determina quais instrumentos de medição devem ser objeto de regulamentação técnica metrológica particularizada e a quais etapas e formas de controle metrológico legal estes instrumentos de medição estão sujeitos."

Do dispositivo, extrai-se que a obrigatoriedade da verificação periódica dos instrumentos de medir está sujeita à implementação duas condições: uma de ordem objetiva, qual seja, a de que o instrumento tenha sido objeto de ato normativo; e a outra de caráter funcional, isto é, que o instrumento seja empregado para determinados fins.

A Resolução, nos seus subitens 6 e 6.1, atribuiu ao INMETRO a competência de estabelecer e determinar, em complementação, os instrumentos sujeitos à obrigação do item, bem como aqueles passíveis de dispensa de verificação periódica.

Nessa esteira, o Presidente do INMETRO, usando das atribuições que lhe conferiu à época, a Resolução CONMETRO nº 011/1988, baixou a Portaria nº 157/2022, estabelecendo, no artigo 1º do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) por ela aprovado, o seguinte, in verbis:

"Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições

mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não

automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

a) determinação da massa para transações comerciais;

b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa,

remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;

c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação,

ou para execução de perícias;

d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à

pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na

determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de

alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a

fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde

e a segurança do cidadão;

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais

cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o

meio ambiente ou a incolumidade das pessoas."

No que tange à verificação realizada, a Lei nº 9.933/1999 criou no seu artigo 11 a Taxa de

Serviços Metrológicos, como se vê:

“Art. 11º - É instituída a Taxa de Serviços Metrológicos, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal pelo Inmetro e pelas entidades de direto público que detiverem delegação.

§ 1º - A Taxa de Serviços Metrológicos, cujos valores constam da tabela anexa a esta Lei, tem como base de cálculo a apropriação dos custos diretos e indiretos inerentes às atividades de controle metrológico de instrumento de medição.

§ 2º - As pessoas naturais e as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que estejam no exercício das atividades previstas no art. 5º desta Lei, sendo responsáveis pelo pagamento da Taxa de Serviços Metrológico.”

Dessa maneira, a referida Taxa possui natureza jurídica Tributária, sendo, portanto impossível sua redução, isenção ou anulação.

Com isso, informo que os valores das taxas de verificação metrológica dos instrumentos de pesagem foram inseridas na respectiva relação da Notificação de Lançamento Tributário, conforme especificações de construção da balança (carga máxima, número de divisões, eletrônica ou mecânica, dispositivos adicionais instalados, etc) evidenciadas durante o ato fiscalizatório, e, correspondentes à TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS, Anexo I da Lei Federal nº 9.933/1999.

Importantíssimo ressaltar que as tratativas anteriores, através de Ofício nº 23/2021/IPEM/REGJF, deixaram explícito que as taxas são instituídas em Lei, sendo os valores informados meramente **"ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTOS"**, uma vez que, somente diante dos instrumentos de pesagem, no ato fiscalizatório, é que suas características construtivas e dispositivos adicionais poderiam ser avaliados e confirmadas, para então emissão de GRU e Notificação de Lançamento Tributário conforme preconiza legislação metrológica vigente.

Além disso, existia a possibilidade de instrumentos anteriormente relacionados estarem com problemas técnicos que inviabilizassem a verificação metrológica, erro de informação das características dos equipamentos, ou ainda, a verificação de instrumentos em uso, não relacionados, mas passíveis de verificação compulsória conforme já anteriormente explicado.

Esclarece-se ainda, que é ônus da parte interessada informar previamente ao órgão metrológico qual a utilização que atribui ao instrumento de medição que detém em seu poder, sob pena de, eventualmente, ver verificado instrumento que não precisaria se submeter a controle metrológico.

O INMETRO não dispõe de meios para saber como cada instrumento que tem cadastrado em seus registros está sendo utilizado, cabendo-lhe, entretanto, a verificação metrológica de todos que se amoldem às hipóteses elencadas nas alíneas do artigo 1º do RTM da Portaria Inmetro nº 157/2022, e lhe sejam apresentados durante o ato fiscalizatório, nem mesmo competência para controlar empenho previamente emitido.

Nesse sentido o precedente que segue:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO. LEI Nº 9.933/1999. PORTARIA INMETRO Nº 236/94. 1. O embargante reconheceu que sua balança não se encontrava em uso apenas porque estava providenciando a mudança de sua sede empresarial, configurando a situação prevista na Portaria. Contudo, não comprovou ter solicitado à autoridade administrativa a suspensão de seus serviços de fiscalização, nem tampouco o cumprimento dos demais

requisitos supracitados. Assim, considerando a ocorrência do efetivo serviço prestado pelo INMETRO, são devidas as taxas de serviços metrológicos exigidas na execução fiscal nº 2008.70.06.001737-6, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. Portaria INMETRO nº 236/1994, alterada pela Portaria INMETRO Nº 166/2007 e novamente alterada pela Portaria INMETRO nº 266/2009, apenas explicita as determinações constantes da Lei nº 9.993/99, a qual explicitamente permite a expedição de atos normativos, exercendo o poder de polícia, próprio da atividade administrativa do Estado, consoante seu art. 3º, I. (TRF4, AC 0000003-22.2009.404.7006, Primeira Turma, Relator Artur César de Souza, D.E. 13/07/2011)

No caso concreto, ausente requerimento administrativo de dispensa de verificação metrológica, observa-se que a toda a legislação metrológica vigente, supracitada, são aplicáveis aos instrumentos de medição apresentados durante a realização das fiscalizações metrológicas realizadas nas dependências da EPCAR. Como é de conhecimento geral, o ato fiscalizatório foi realizado na EPCAR sob acompanhamento de servidores que apresentaram os instrumentos de pesagem para verificação, e documentação comprobatória do ato fiscalizatório conferida e assinada pelo Sr. Carlos Daniel Moraes Ambrósio.

Em face ao exposto, ao contrário do que foi sustentado no ofício em epígrafe, nada há de ilegalidade ou equívoco na cobrança das taxas ora discutidas, na medida em que a Lei Federal nº 9.933/1999 expressamente remete à solicitante e seus instrumentos de medição, objeto de fiscalização, à observância e ao cumprimento dos deveres instituídos pela citada lei, bem como, pelos atos normativos e regulamentos técnicos e administrativos expedidos pelo Conmetro, Inmetro e pelo Ipem-MG.

O crédito sob discussão corresponde à taxa de fiscalização, cuja cobrança decorre do exercício do poder de polícia, em vista da atividade fiscalizatória realizada pelo Ipem-MG, não sendo portanto, mera prestação de serviços passível de poder discricionário para renúncia de sua execução, o que poderia suscitar ao responsável por tal decisão, ato de renúncia de receita e consequente improbidade administrativa.

Assim, tendo sido realizado e confirmado ato fiscalizatório com a execução da verificação metrológica dos instrumento de pesagem, ocorreu, portanto, o fato gerador, motivo pelo qual não há possibilidade legal de atender a solicitação de alteração da respectiva GRU e Notificação de Lançamento Tributário devidamente geradas.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO SCALIONI

Diretor de Metrologia e Qualidade

IPEM-MG



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Scalioni Doridio, Diretor (a)**, em 26/01/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80666341** e o código CRC **826A0C73**.

Referência: Processo nº 2330.01.0000041/2024-89

SEI nº 80666341

Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80 - Bairro Cinco - Contagem - CEP 32010-130



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	OFÍCIO IPEM/DIMEQ N° 3/2024
Data/Hora de Criação:	22/02/2024 17:54:43
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	bc4a39b626491c5a98746282b17ac1fd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FLÁVIO DINIZ CARMO no dia 22/02/2024 às 15:39:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SANDRO MARCELO GROSSI no dia 22/02/2024 às 16:07:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento PAULO AUGUSTO DA COSTA no dia 22/02/2024 às 16:09:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JONATHAN LUIZ DA SILVA SANTOS no dia 22/02/2024 às 16:14:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATALIA CAVALCANTE VIEIRA no dia 13/03/2024 às 16:05:41 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n.º 67550.007735/2023-11

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em verificação de instrumentos de medição, balanças de pesagem, para atender às demandas Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR).

Valor estimado para a contratação: R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais).

Rubricas orçamentárias: Gestão/Unidade: 00001;
Fonte de Recursos: 100000000;
Programa de Trabalho: 229298;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: SENS14FRM03.

Eu, no exercício da função de Ordenadora de Despesas Delegada, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do art. 18, art. 72 Inciso IV; e art. 150, todos Lei nº 14.133/2021; e ainda do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos orçamentários para adimplir a obrigação. Por fim, informo que a presente declaração está acompanhada de documento extraído do SIAFI.

Barbacena, 12 de março de 2024.

CLARISSA DE MOURA UMPIERRE LINK Ten Cel Int
Ordenadora de Despesas Delegada



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Data/Hora de Criação:	12/03/2024 18:45:46
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	11e70c0a6b95d14179b7700eabaeb574
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JONATHAN LUIZ DA SILVA SANTOS no dia 12/03/2024 às 15:54:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FLÁVIO DINIZ CARMO no dia 12/03/2024 às 16:20:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento PAULO AUGUSTO DA COSTA no dia 12/03/2024 às 16:21:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SANDRO MARCELO GROSSI no dia 12/03/2024 às 16:23:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATALIA CAVALCANTE VIEIRA no dia 13/03/2024 às 16:05:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int CLARISSA DE MOURA UMPIERRE LINK no dia 14/03/2024 às 16:38:33 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - 18/10/2023

DEMONSTRATIVO DE ENSAIO PARA FISCALIZAÇÃO/VERIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cod: 77528

Razão Social: COMANDO DA AERONAUTICA

Nome Fantasia: Não informado

CNPJ: 00.394.429/0056-84

Endereço: R. SANTOS DUMONT, 149

CEP: 36205-058 Telefone: (32) 3339-4038

Bairro: SÃO JOSÉ Divisão: 01 - BARBACENA 01

Município: BARBACENA - MG

FATO GERADOR

INMETRO	SÉRIE	MR.VERF	MARCA	INSTR	RES	VALOR
321552	81065	1151116-9	LIDER	0124	Aprovado	292,23 ✓
11628433		1151117-3	BALMAK	0122	Aprovado	121,06 ✓
5219834	83055	1151118-8	C&F	0122	Aprovado	121,06 ✓
282146	13366	1151119-2	BALMAK	0122	Aprovado	121,06 ✓
12005121	4150132	1151120-5	MICHELETTI	0122	Aprovado	121,06 ✓
11628434	053567	1151121-0	BALMAK	0122	Aprovado	121,06 ✓
661191	0000000000	1151122-4	FILIZOLA	0133	Reprovado	99,36 ✗
3212552	0304589	1151123-9	DIGIMED	0105	Reprovado	93,23 ✗
Selagem: 10365						
7404466	2266	1151124-3	FILIZOLA	0122	Aprovado	121,06 ✓
11159732	32472	1151126-2	LIDER	0123	Reprovado	165,60 ✗
Selagem: H3434234-0						
1145220		1151125-8	LIDER	0123	Reprovado	165,60 ✗
11159731	32471	1151127-7	LIDER	0123	Reprovado	165,60 ✗
11159729		1151128-1	LIDER	0123	Aprovado	165,60 ✓
14471070	203516	1151129-6	RAMUZA	0122	Aprovado	121,06 ✓
13381310	8552891161	1151130-9	OHAUS	0123	Reprovado	165,60 ✗
4590227	24542	1151131-3	FILIZOLA	0133	Aprovado	99,36 ✗



TOTAL: R\$ 2.259,60

Nº GRU: 29410363502803917-8

Notificamos Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, § 1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor de R\$ 2.259,60, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia na realização das atividades de Metrologia Legal discriminadas neste documento.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU nº 2941036.35.028.03917-8 anexa, até a data de vencimento, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (dias), a contar da notificação.

Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), após 75 dias, nos termos da Lei nº 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial.

Ivan Alves Soares
Diretor Financeiro - Mat. 9070939

TIPO RESULTADO	INMETRO / SÉRIE				
INSTRUMENTOS SEM RESULTADO	0436380	1044894	50	635951	020261
	6120570	1481202	1481203	436380	1481197
	293223	1479346	282870	6120568	6120567
	293222	1044894	4546127	11159730	12088237
	12088236	12088238			

NOTIFICAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADES

Instrumentos

REGISTRO DE ENQUADRAMENTO NÃO-CONFORMIDADES

[Nº: 915300003799]	[133] INMETRO/SÉRIE: 661191 / 0000000000
BA-747 - Erros acima do admissível em verificação.	
[Nº: 915300003800]	[105] INMETRO/SÉRIE: 3212552 / 0304589
BA-757 - Erro de medição acima do máximo admissível em serviço	
[Nº: 915300003801]	[123] INMETRO: 1145220
BA-757 - Erro de medição acima do máximo admissível em serviço	
[Nº: 915300003802]	[123] INMETRO/SÉRIE: 11159732 / 32472
BA-757 - Erro de medição acima do máximo admissível em serviço	
[Nº: 915300003803]	[123] INMETRO/SÉRIE: 11159731 / 32471
BA-757 - Erro de medição acima do máximo admissível em serviço	
[Nº: 915300003804]	[123] INMETRO/SÉRIE: 13381310 / B552891161
BA-757 - Erro de medição acima do máximo admissível em serviço: provavelmente em virtude de a balança não estar estável no chão	

FISCALIZADO/ENSAIADO POR:

FUNCIONÁRIO: Carlos Bernardo Ambrosio Reis

MATRÍCULA: 11480373

IPEM - MG - Instituto De Metrologia E Qualidade Do Estado De Minas Gerais
R. Cristiano Franca Teixeira Guimaraes, 80 - CEP:32010-130 - Contagem - MG

FONE PARA CONTATO: (032) 3216-4991

Sugestões - Reclamações

Ouvidoria Inmetro

Fone: 0800 - 0335335

Acesse: <http://www.ipem.mg.gov.br>



Carlos Bernardo Ambrosio Reis
Fiscal Metrológico

Matrícula nº 11480373 / Coletor nº 1530



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO
Data/Hora de Criação:	22/02/2024 17:59:16
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	1664229e59e9b0aba6b6a25ad1b5cf1f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FLÁVIO DINIZ CARMO no dia 22/02/2024 às 15:39:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SANDRO MARCELO GROSSI no dia 22/02/2024 às 16:07:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento PAULO AUGUSTO DA COSTA no dia 22/02/2024 às 16:09:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JONATHAN LUIZ DA SILVA SANTOS no dia 22/02/2024 às 16:14:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATALIA CAVALCANTE VIEIRA no dia 13/03/2024 às 16:05:42 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO